

298768

6ª Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1670583
MICROFILME

PROJETO ARENA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

e

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

e

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

22/FEV 2012
E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364764

Salvador, 24 de fevereiro de 2012

DESENBAHIA
VISTO
UJC

LEND
ASSESSORIA JURÍDICA

[Handwritten signatures and initials]



PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

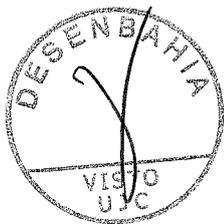
O presente Aditivo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças (doravante designado como “ADITIVO”) é celebrado entre:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador-Pituba -BA, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 2.450, Bairro Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, abaixo assinados (doravante denominado “**BNB**”, quando CREDOR, ou “**BANCO ARRECADADOR**”, como depositário das CONTAS DO PROJETO ARENA

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**DESENBAHIA**”);

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da CONTRATANTE (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);

(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominam-se-ão, em conjunto, “**CREDORES**”);



FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**CONTRATANTE**”);

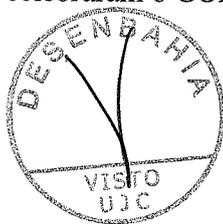
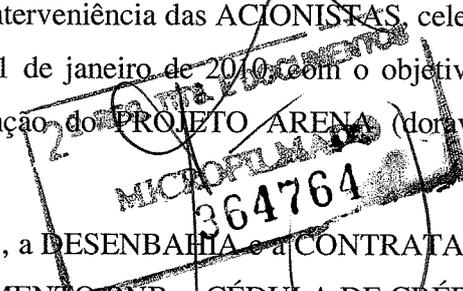
(**CREDORES** e **CONTRATANTE**, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “**PARTES**”, e individualmente, “**PARTE**”).

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.123/0001/03, representando o Estado da Bahia (“**PODER CONCEDENTE**”), e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, da gestão de operação e manutenção da Arena Fonte Nova, que compreende Obras de Reconstrução, operação e manutenção de infraestrutura da Arena Fonte Nova, integrada, conforme o caso, ao desenvolvimento da área de entorno (doravante “**PROJETO ARENA**”), de conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e a Lei nº 11.447, de 01 de julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

O consórcio formado pelas empresas CONSTRUTORA OAS LTDA. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (em conjunto “**ACIONISTAS**” e, individualmente, “**ACIONISTA**”) foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a **CONTRATANTE**, com a interveniência das **ACIONISTAS**, celebrou o Contrato de Concessão nº 02/2010, de 21 de janeiro de 2010, com o objetivo de efetuar o serviço de operação e manutenção do **PROJETO ARENA** (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);

- c) Para financiar o **PROJETO ARENA**, o **BNB**, a **DESENBAHIA** e a **CONTRATANTE** celebraram o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** BNB, a **CÉDULA DE CRÉDITO**



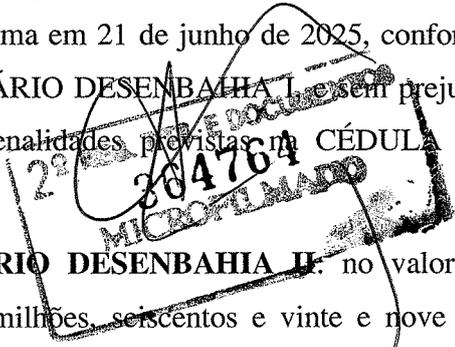
Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 3.

BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, definidos na forma abaixo:

1. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB:** registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 353233, por meio do qual o BNB concedeu à CONTRATANTE um financiamento no valor de R\$250.000.232,81 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB;

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I:** registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à CONTRATANTE um financiamento, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I; e

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II:** no valor de R\$323.629.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), por meio de recursos do BNDES, do programa ProCopa Arenas, acrescidos de

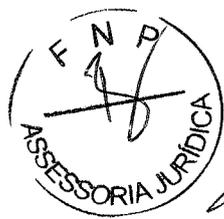
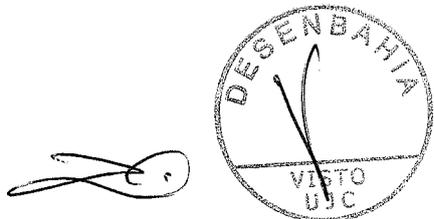


4

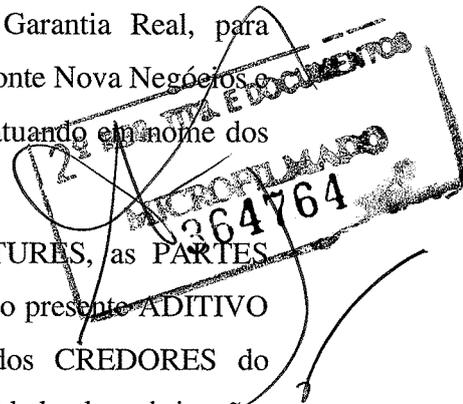


juros devidos à taxa efetiva de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2026, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

- d) O BNB, a DESENBAHIA e a CONTRATANTE celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças (doravante denominado “**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**”), com a finalidade de estabelecer a forma de gestão de depósitos e transferências relacionadas às contas correntes bancárias do PROJETO ARENA;
- e) Em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da CONTRATANTE realizada em 16 de fevereiro de 2012, foi aprovada a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**DEBÊNTURES**”), sendo certo que os recursos obtidos com as DEBÊNTURES serão utilizados pela CONTRATANTE para financiar o PROJETO ARENA;
- f) Em 22 de fevereiro de 2012, a CONTRATANTE emitiu as DEBÊNTURES, no valor de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1º (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A., celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO, atuando em nome dos DEBENTURISTAS (“**ESCRITURA DE DEBÊNTURES**”);
- g) Como condição essencial para a integralização das DEBÊNTURES, as PARTES concordaram, de maneira irrevogável e irretroatável, em celebrar o presente ADITIVO de modo a incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como um dos CREDORES do PROJETO ARENA, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, CÉDULA DE CRÉDITO



2
576 N



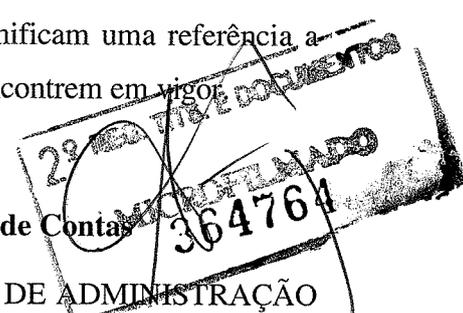
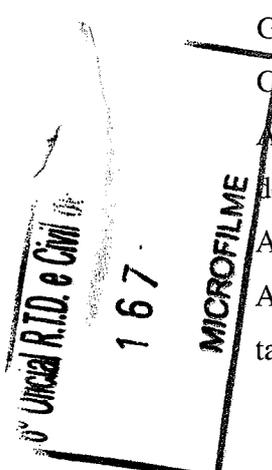
BANCÁRIO DESENBAHIA I e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

ISTO POSTO, as PARTES acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores ou sucessores a qualquer título.



Cláusula Primeira – Definições

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre o BNB e a DESENBAHIA, com interveniência da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A e no Primeiro Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre as PARTES (doravante denominados respectivamente “**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**” e “**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**”). Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, no PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

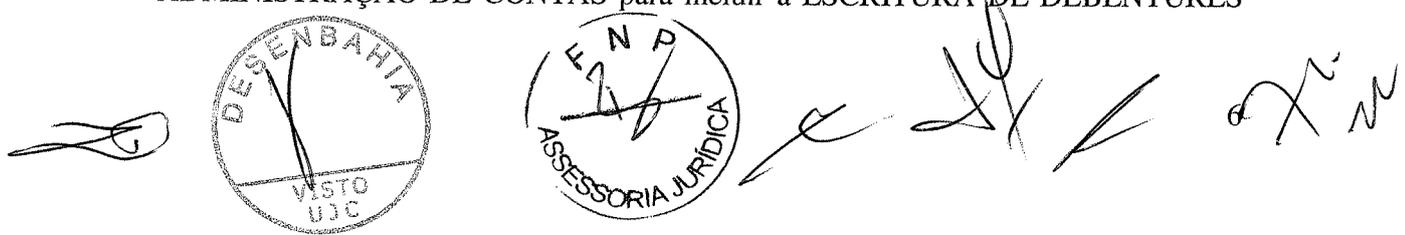


Cláusula Segunda – Aditamentos ao Contrato de Administração de Contas

2.1 As PARTES resolvem alterar o preâmbulo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para incluir o AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE, bem como na definição de CREDORES, passando, o mesmo, a vigorar da seguinte forma:

“(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante, denominar-se-ão “**CREDORES**”);”

2.2 As PARTES resolvem alterar o CONSIDERANDO “d” do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para incluir a ESCRITURA DE DEBÊNTURES



na definição de INSTRUMENTOS de FINANCIAMENTO. Dessa forma, o CONSIDERANDO “d” passa a incluir o item 4 abaixo e a vigorar da seguinte forma:

“d) Para financiar o Projeto Arena, a CONTRATANTE e os CREDORES celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II e a ESCRITURA DE DEBÊNTURES, definidos na forma abaixo (doravante denominados “INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”):

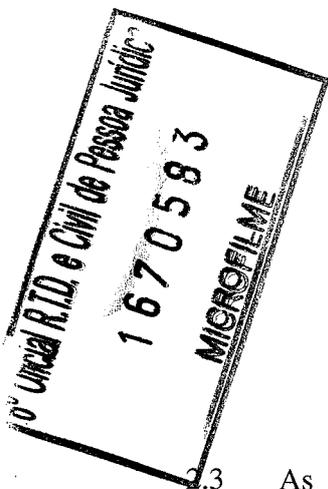
(...)

4. **ESCRITURA DE DEBÊNTURES:** no valor de R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), por meio da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da CONTRATANTE, acrescidos de juros remuneratórios a partir da Data de Liquidação, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, com prazo de vigência de 154 (cento e cinquenta e quatro) meses, a ser amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Data de Emissão, vencendo-se a primeira em 22 de março de 2014 e a última em 22 de dezembro de 2024, conforme previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.”

As PARTES resolvem alterar a Cláusula Primeira do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, para incluir as seguintes definições:

“**CONTA DE PAGAMENTOS AOS DEBENTURISTAS**” é a conta corrente nº 71.455-0, de titularidade da CONTRATANTE, aberta no Banco Bradesco S.A. na agência 0592-4/Graça, localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para fins de recebimento dos valores suficientes para pagamento dos juros e/ou principal e juros da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.”

“**CONTA RESERVA DEBÊNTURES**” é a conta corrente nº 15.784-7, de titularidade da CONTRATANTE, aberta pelo BANCO ARRECADADOR em sua



agência 187, Salvador-Pituba, localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para fins de reserva dos valores suficientes para pagamento de 3 (três) meses do principal e juros da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, representado por aplicações financeiras em conta corrente e movimentável pela CONTRATANTE (nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES), cujas aplicações serão feitas exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional, em fundos por eles lastreados ou ainda em títulos privados de emissão de bancos de primeira linha.”

“SERVIÇO DA DÍVIDA DOS DEBENTURISTAS” significa, coletivamente, quaisquer juros, principal, juros de mora previstos na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.”

- 2.4 As PARTES resolvem alterar o *caput* da Cláusula Segunda do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para incluir a alínea “f” referente à CONTA RESERVA DEBÊNTURES na lista das CONTAS DO PROJETO ARENA, passando, a mesma, a vigorar da seguinte forma:

“(…)

- f) CONTA RESERVA DEBÊNTURES, que, não obstante ser uma CONTA DO PROJETO ARENA, será, nos termos de sua definição acima, livremente movimentável pela CONTRATANTE.

(…)”

- 2.5 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Todos os valores e investimentos realizados com os recursos e valores depositados em quaisquer das CONTAS DO PROJETO ARENA e/ou valores diretamente aplicados em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das OBRIGAÇÕES (incluindo, mas não se limitando a, qualquer obrigação com relação à principal, juros, multa, prêmio, comissões, encargos, honorários e despesas) até que sejam efetivamente recebidos pelos CREDORES e alocados ao pagamento das OBRIGAÇÕES, nos termos deste CONTRATO e dos

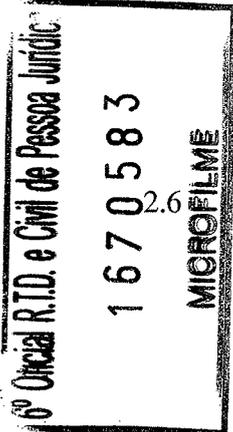
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
R. T. D. B. Civil de Pessoa Jurídica
1670583
MICROFILME

2ª FOLHA DE DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364764



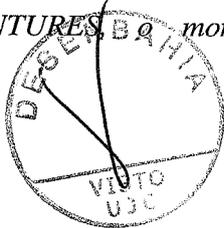
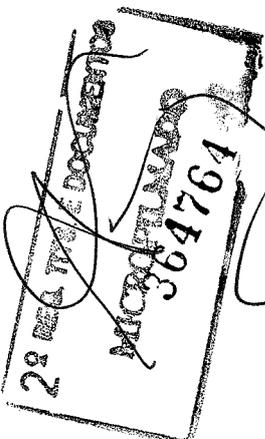
8
Handwritten initials

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (ii) estarão sujeitos ao ÔNUS decorrente do CONTRATO DE CESSÃO, e (iii) somente passarão ao controle e administração pela CONTRATANTE de acordo com os termos deste CONTRATO ou após o integral pagamento de todas as obrigações e liquidação dos compromissos da CONTRATANTE para com os CREDORES, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelos CREDORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Em qualquer caso, as PARTES concordam que quaisquer rendimentos ou ganhos realizados com os recursos e valores depositados em quaisquer das CONTAS DO PROJETO ARENA e/ou valores diretamente aplicados em INVESTIMENTOS PERMITIDOS poderão, a critério da CONTRATANTE, ser utilizados no pagamento do SERVIÇO DA DÍVIDA de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto em relação a rendimentos ou ganhos realizados com os recursos e valores depositados na CONTA RESERVA BNB e na CONTA DE ACELERAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO, cuja aplicação de ganhos e/ou rendimentos já está regulada no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, bem como excepcionam-se os valores depositados na CONTA RESERVA DEBÊNTURES, cuja aplicação de ganhos e/ou rendimentos já está regulada no âmbito da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.”



2.6 As PARTES resolvem alterar a alínea “c” do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

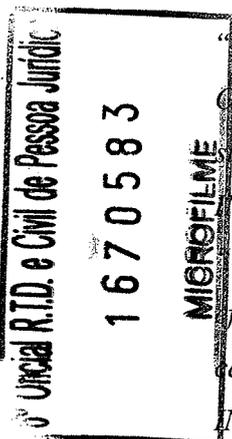
“c) Em terceiro lugar, obrigatoriamente na mesma data citada na alínea “a”, o BANCO ARRECADADOR efetuará a retenção dos recursos remanescentes da CONTA CENTRALIZADORA I ou, quando esta não tiver saldo suficiente, da CONTA CENTRALIZADORA II, se houver saldo remanescente, relativos a juros ou principal e juros dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, (i) debitando, para pagamento de tais obrigações junto ao BNB, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, o montante de recursos suficientes diretamente nas contas CENTRALIZADORA I ou CENTRALIZADORA II, na forma prevista nesta alínea, (ii) transferindo, para pagamento de tais obrigações junto à DESENBAHIA, nos termos da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e II, o montante de recursos suficientes para a CONTA DE PAGAMENTOS À DESENBAHIA, e (iii) transferindo, para pagamento de tais obrigações junto aos DEBENTURISTAS, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, o montante de recursos suficientes para a CONTA DE



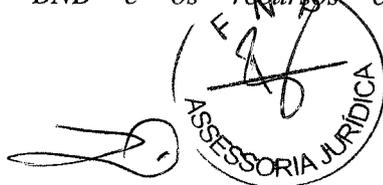
972 22

PAGAMENTOS AOS DEBENTURISTAS. As PARTES concordam que para fins do pagamento à DESENBAHIA mencionados nesta alínea, a DESENBAHIA notificará o BANCO ARRECADADOR, com cópia para a CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês em questão, informando o valor total de principal e juros relativo à parcela vincenda devida à DESENBAHIA, no âmbito da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e II. As PARTES concordam que para fins do pagamento aos DEBENTURISTAS mencionados nesta alínea, o AGENTE FIDUCIÁRIO notificará o BANCO ARRECADADOR, com cópia para a CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, informando o valor projetado total de principal e juros relativo à parcela vincenda devida aos DEBENTURISTAS, no âmbito da ESCRITURA DE DEBÊNTURES. Após o recebimento proporcional (nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta) pelos CREDORES dos valores estabelecidos nesta alínea, cada CREDOR, individualmente, deverá aplicar a parte dos recursos que lhe cabem no pagamento de seus INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sempre respeitando a ordem de vencimento das parcelas previstas no âmbito dos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”

- 2.7 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passará a vigorar da seguinte forma:



“Caso o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e/ou das RECEITAS OPERACIONAIS, após as retenções previstas no Parágrafo Terceiro acima, não seja suficiente para honrar o pagamento dos custos de amortização e juros dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO no mês vigente, conforme previstos no item “c” do Parágrafo Terceiro acima, fica estabelecido que o BANCO ARRECADADOR efetuará a retenção e o pagamento por rateio e de forma proporcional ao valor de cada prestação (principal e juros) mensal no âmbito de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de sorte que não haja privilégio de nenhum dos CREDORES, podendo o BANCO ARRECADADOR reter e utilizar os recursos contidos na CONTA CENTRALIZADORA II para manter adimplente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e, caso não sejam suficiente, utilizará os recursos contidos no FUNDO DE LIQUIDEZ do BNB (nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB) para manter adimplente o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB e os recursos contidos na CONTA RESERVA



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 10.

DEBÊNTURES (nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES) para manter adimplente a ESCRITURA DE DEBÊNTURES, sem embargo de observância ao parágrafo anterior.”

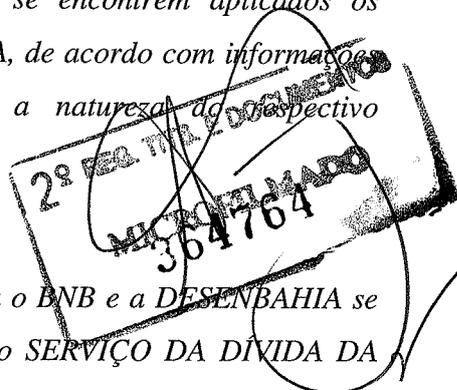
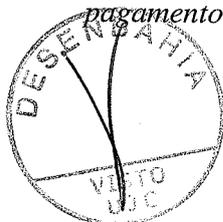
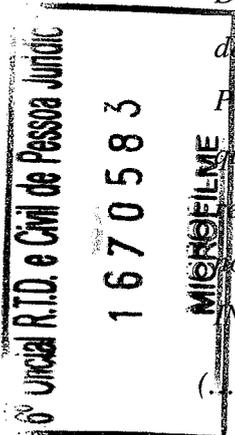
- 2.8 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Décimo Segundo, item “c”, da Cláusula Quarta do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Mediante a ocorrência e não-remediação de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO dentro dos períodos de cura estabelecidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou ainda em caso de decretação de encampação, nos termos do Contrato de PPP, os valores depositados na CONTA DE INDENIZAÇÕES passarão a poder ser movimentados somente pelo BANCO ARRECADADOR, de acordo com as instruções a serem enviadas, prévia e expressamente, por escrito, pelos CREDITORES, com cópia para a CONTRATANTE.”

- 2.9 As PARTES resolvem alterar o caput e o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - O BANCO ARRECADADOR, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, fornecerá, à DESENBAHIA, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à CONTRATANTE, extratos bancários de contas e relatórios detalhados com relação a cada uma das CONTAS DO PROJETO ARENA por ele mantidas e extratos e relatórios detalhados a respeito de quaisquer INVESTIMENTOS PERMITIDOS em que se encontrem aplicados os recursos mantidos nas CONTAS DO PROJETO ARENA, de acordo com informações formalmente fornecidas a investidores, conforme a natureza do respectivo INVESTIMENTO PERMITIDO.”

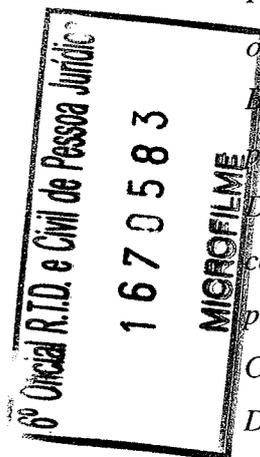
“PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE e/ou o BNB e a DESENBAHIA se comprometem a disponibilizar os valores referentes ao SERVIÇO DA DÍVIDA DA DESENBAHIA e ao SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNB com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para que o BANCO ARRECADADOR possa efetuar os respectivos pagamentos”.



1172
MK

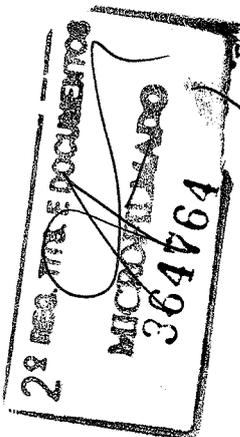
2.10 As PARTES resolvem alterar o caput da Cláusula Oitava do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

"A CONTRATANTE será responsável por todas as despesas (sendo que as individualmente superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser pré-aprovadas, excluindo-se as despesas relacionadas ao registro e excussão do presente CONTRATO, que não dependerão de aprovação prévia) devidamente comprovadas, comissões e remunerações devidas ao BANCO ARRECADADOR, ressalvados exclusivamente os decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa comprovada e exclusiva do BANCO ARRECADADOR (sendo que no caso de culpa concorrente, a CONTRATANTE se responsabilizará na proporção de sua culpa), no que concerne à abertura, movimentação, realização de pagamentos e transferências, inclusive ao exterior, administração, custódia e preservação de quaisquer CONTAS DO PROJETO ARENA ou à cessão, cobrança ou liquidação de qualquer CONTAS DO PROJETO ARENA; ao exercício ou execução (quer seja de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente, ou por qualquer outro meio) de quaisquer dos direitos do BANCO ARRECADADOR, ou, conforme o caso, exercidos em nome dos CREDITORES, previstos no presente CONTRATO e no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais contratos a eles acessórios e em lei; ou ao descumprimento ou inobservância por parte da CONTRATANTE de quaisquer das disposições do presente CONTRATO, do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais contratos a eles acessórios."



2.11 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

"A CONTRATANTE compromete-se a indenizar e a manter indene o BANCO ARRECADADOR, atuando em tal condição, bem como os seus diretores, conselheiros, agentes, empregados, representantes, procuradores, coligadas, controladoras, controladas, tanto diretas quanto indiretas, sucessores e cessionários, com relação a todas e quaisquer reivindicações, ações, processos, sentenças, demandas, perdas e danos (inclusive pedidos de indenização por perdas e danos



compensatórios e punitivos, passíveis ou não de previsão), prejuízos, responsabilidades (inclusive por multas), custos ou despesas (sendo que as individualmente superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser pré-aprovadas, excluindo-se as despesas relacionadas ao registro e excussão do presente CONTRATO, que não dependerão de aprovação prévia), decorrentes da celebração, entrega, execução ou cumprimento do presente CONTRATO e de qualquer operação prevista no presente CONTRATO, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não terá nenhuma obrigação nos termos do presente CONTRATO perante qualquer PESSOA beneficiária de indenização no que concerne a responsabilidades decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa dessa própria PESSOA.”

2.12 As PARTES resolvem alterar a Cláusula Nona do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para incluir o endereço de notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos seguintes termos:

“d) Se à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO:

End.: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar

Bairro: Itaim, Cidade e Estado de São Paulo

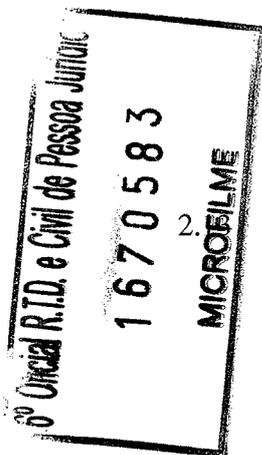
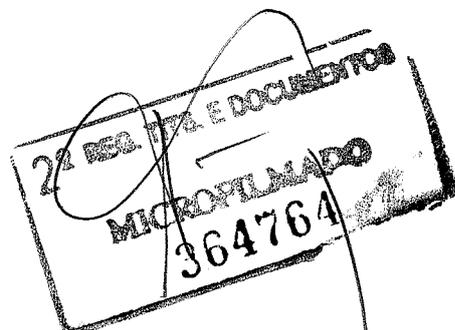
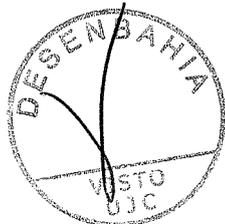
CEP: 01451-011

Fax: (11) 3133-0360

Atenção: Sr. Mauricio da Costa Ribeiro

2. As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Fica certo e ajustado que em qualquer hipótese de rateio de recursos entre os CREDORES ou das CONTAS DO PROJETO ARENA destinadas ao pagamento ou reserva do SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNB, do SERVIÇO DA DÍVIDA DA DESENBAHIA ou do SERVIÇO DA DÍVIDA DOS DEBENTURISTAS, tal rateio deverá ser realizado tomando-se, para tanto, como base, o percentual que o valor total das OBRIGAÇÕES de que cada um dos CREDORES seja titular contra a CONTRATANTE represente o valor total das OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE para com os CREDORES, em decorrência dos INSTRUMENTOS DE



FINANCIAMENTO e conforme CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, à época do referido rateio. Os CREDORES comprometem-se, desde já, a disponibilizar tempestivamente todas as informações necessárias para que o BANCO ARRECADADOR possa realizar os cálculos previstos nesta Cláusula.”

- 2.14 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

“No prazo de até 10 (dez) dias da data da celebração do presente CONTRATO e de seus aditivos (o que se considerará, para efeitos da presente Cláusula, a data da devolução à CONTRATANTE das vias do CONTRATO ou aditivo assinadas pelos CREDORES), requerer o registro deste CONTRATO e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte que eventualmente venha a integrar este CONTRATO no futuro seja domiciliada.”

- 2.15 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Nono da Cláusula Décima do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

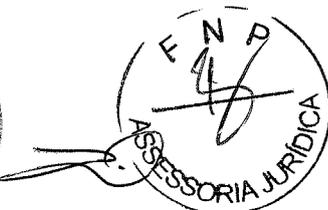
“A CONTRATANTE fornecerá documentos comprobatórios de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação do registro. Todas as despesas incorridas para o registro serão de responsabilidade da CONTRATANTE.”

Cláusula Terceira – Ratificação

- 3.1 Pelo presente a CONTRATANTE ratifica, expressa e integralmente, todas as, declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

Cláusula Quarta – Ratificação das Cláusulas Não Modificadas

- 4.1. As demais cláusulas do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Primeiro Aditivo ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o Contrato válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.



[Handwritten signature]

Cláusula Quinta – Registro

5.1 A CONTRATANTE deverá requerer a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 354860 do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, bem como o registro do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS em conjunto com o presente ADITIVO no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração deste ADITIVO. A CONTRATANTE fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação e de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação e do registro.

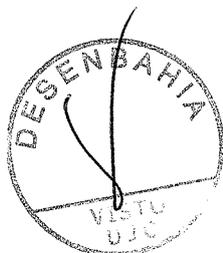
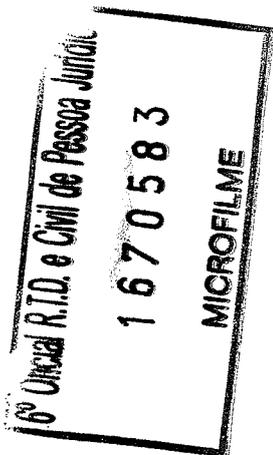
Cláusula Sexta – Lei Aplicável e Foro

6.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.

6.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 4 (quatro) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 24 de fevereiro de 2012.



15

150
Tabelião
- Tel: 3038-5100

(página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças firmado em 24 de fevereiro de 2012 entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Fonte Nova Negócios e Participações S.A.)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome: João Antonio de Castro
Cargo: Gerente de Agência
CPF - 251.675.168-03

Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68

Nome: Andre Ricardo Nascimento Oliveira
Cargo: Gerente Corporate
CPF - 855.870.285-34

Nome: José Ricardo Santos
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 074.309.108-66

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Lívia dos Santos Arbex
Cargo: 077.527.627-84

Nome: Dênio Dias Lima Cidreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF - 488.470.705-20

Nome: Adilson Almeida Sampaio
Cargo: Diretor Administrativo
CPF - 074.038.605-00

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1670583
MICROFILME

150
Tabelião

Nome: Lívia dos Santos Arbex
Cargo: 077.527.627-84

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de: LIVIA DOS SANTOS ARBEX. SAO PAULO, 27 de Fevereiro de 2012. Total: R\$ 6,00 18:15:41

ESTEVAO REFORNINI DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUT.
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
SELO DE AUTENTICIDADE



EDUARDO BEZERRA BARBOSA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

28 DE FEVEREIRO DE 2012
MICROFILME
364764

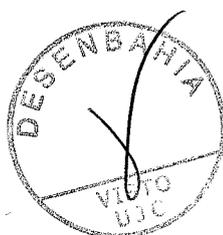
TESTEMUNHAS:

1. Nome: VÍMCIUS ROMBAZI NETO
CPF: 304.521.748-21

2. Nome:
CPF:

FAUSTO VASSURE

143.353.248.06



Reconheço por SEMELHANÇA 1(s) firma(s)	1
de:	
- DENIO DIAS LIMA CIDREIRA	
- ADILSON ALMEIDA SAMPAIO	
- JOAO ANTONIO DE CASTRO	
- LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA	
- ANDRE RICARDO NASCIMENTO OLIVEIRA	
- JOSE RICARDO SANTOS	
Salvador, 27 de Fevereiro de 2012.	
Em Teste:	
ANTONIO FERRERIA DE OLIVEIRA	
AUXILIAR JUDICIARIO	
ESTE CARTILHO SUBSTITUI O SELO	
Valor R\$ 6,00	

TABELIÃO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA CARTA DE ALMEIDA -
TABELIA



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

Total

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Centro - CEP. 01005-000 - São Paulo/SP
R\$ 91,06 Protocolado e prenotado sob o n. **1.670.583** em
R\$ 25,87 **06/03/2012** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 19,20 sob o n. **1.670.583**, em títulos e documentos.
R\$ 4,84 Averbado à margem do registro n. **1670582**
R\$ 4,84 São Paulo, 06 de março de 2012

R\$ 145,81

Radislaú Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar

Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob n. **364764** Rolo nº **869**

SALVADOR **29 FEB 2012**
O QUE CERTIFICO

[Signature]
Maria Luiza dos Santos Silva Abdehusen - Oficial
Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC (PRAV)
Valor da Taxa R\$ **62,20**
28.02.2012 *[Signature]*
Data Assinatura do Responsável

2º REG. TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
364764

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE ANOTAÇÃO NOS
LANÇAMENTO(S) N. **354521-353233**

354860

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1670583

MICROFILME